

LEI COMPLEMENTAR N.º 84/2007

“Acrescenta o artigo 14A na Lei n.º 1.317/98”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica acrescentado na Lei 1.317/98 o artigo 14 A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 A. Fica concedida isenção parcial aos imóveis localizados em Zona de Especial Interesse Social, ou em áreas que, embora assim ainda não declaradas, reúnam condições para tanto, conforme parecer da Secretaria de Obras e Planejamento, nos seguintes percentuais:

I – Imóveis residenciais até 60% (sessenta por cento);

II – Imóveis comerciais até 40% (quarenta por cento).

§1º Serão considerados como imóveis residenciais para os fins do inciso I aqueles que sirvam efetivamente de moradia para seus proprietários.

§2º No primeiro exercício de sua vigência a isenção será concedida a todos os contribuintes referidos no caput aplicando-se o percentual máximo previsto.

LEI COMPLEMENTAR N.º 84/2007

§3º Nos demais exercícios a isenção será determinada, respeitando-se o percentual máximo previsto nos incisos I e II, de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, mediante parecer da Secretaria competente, observado o determinado no regulamento.

§4º A isenção da qual trata este artigo não se aplica aos imóveis sem construção ou edificação.

§5º Aos imóveis compreendidos no previsto neste artigo não se aplica o previsto no artigo 15 desta Lei.”

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de julho de 2007

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito